

Protocolo 23.592/2021

De: TEC TECNICA ENGENHARIA CATARINENSE LT

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 05/07/2021 às 15:21:45

Setores (CC):

DLC, SFF

Setores envolvidos:

DLC, SFF, GG, CIMAMUREL

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Entrada*:

Site

Serve o presente para protocolo da Impugnação ao Edital para protocolo da Concorrência nº 01/2021, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIMAMUREL, proposto pela licitante TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.

Anexos:

9_Alteracao_Contratual_Consolidada_TEC_Engenharia.pdf

Frete_CNH_Karlos_JPG.jpg

Impugnacao_Edital.pdf

Verso_CNH_Karlos_JPG.jpg

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
TEC – TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA.
CNPJ nº 78.888.377/0001-16 NIRE 42205298138



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRax4Kyx1e11pog&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1606019453-TOLSTOI MAIA DUARTE | 03121144782-KARLOS GABRIEL LEMOS

TEC – TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de São José/SC, na Rua Governador Aderbal Ramos da Silva, nº 313, Área Industrial, CEP 88.104.790, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE o nº 42205298138 em 30/08/1985, inscrita no CNPJ sob o nº 78.888.377/0001-16; por seus sócios abaixo assinados:

KARLOS GABRIEL LEMOS, brasileiro, nascido em 14/01/1977, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil – CREA SC S2 174480-1, inscrito no CPF sob nº 031.211.447-82 e portador da Cédula de Identidade nº 5.817.177, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Mafra, nº 136, apto. 302, Bairro Centro, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.201-480;

TOLSTOI MAIA DUARTE, brasileiro, nascido em 13/02/1952, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil – CREA PB 1286D, inscrito no CPF sob nº 160.601.994-53, portador da Cédula de Identidade nº 6.000.319, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Newton Ramos, nº 70, apartamento 1302, Bairro Centro, da cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.015-395; resolvem alterar o contrato social sob as cláusulas e condições seguintes:

ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Miguel Zatar, Bairro Iriirú, nº 157, Joinville/SC, CEP 89227-022, exercendo as atividades de: Construção de edifícios, obras de engenharia civil, obras de acabamento da construção, obras de alvenaria e Serviços de carga e descarga. O endereço da filial é um depósito, sendo utilizado somente para fins de armazenamento de materiais, equipamentos e maquinários da própria empresa.

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA. Que altera o endereço da sede, que passará a localizar-se na Rua Evaristo da Veiga, nº 156, Sala 101 – Mezanino, Bairro Glória, CEP 89216-215, Joinville/SC.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA TERCEIRA. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade na área de engenharia civil, e que exijam acompanhamento por profissional devidamente registrado em órgão de classe, serão executados isoladamente ou em conjunto pelos sócios **KARLOS GABRIEL LEMOS** registrado no CREA SC S2 sob nº 174480-1 e **TOLSTOI MAIA DUARTE** registrado no CREA PB sob nº 1286D, anteriormente qualificados.

Em razão do exposto acima, a Cláusula 3ª passará a ter a seguinte redação:

*“3ª – A sociedade tem por objeto de exploração o ramo de: **Elaboração de projetos de engenharia civil, construção, restauração, reforço e manutenção de obras de artes especiais (pontes, viadutos, passarelas, etc.), cálculos estruturais, construção e conservação de estradas, sinalização rodoviária, aeroportuária e urbana (horizontal e vertical), acompanhamento, supervisão e***

Página | 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/06/2021

Arquivamento 20218685998 Protocolo 218685998 de 25/06/2021 NIRE 42205298138

Nome da empresa TEC -TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345583781316062

1Doc: Protocolo 23.592/2021 | Anexo: 9_Alteracao_Contratual_Consolidada_TEC_Engenharia.pdf (1/8)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

28/06/2021



consultoria de obras, construções civis (construção e incorporação), estruturas metálicas, limpeza e conservação de rodovias e edificações, saneamento, transporte rodoviário de cargas, confecção de pré-moldados de concreto, locação de bens imóveis próprios, locação de mão-de-obra temporária, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, atividades paisagísticas, limpeza em prédios e em condomínios, outras atividades de limpeza, montagem de estruturas metálicas, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, preparação de canteiros e limpeza de terreno, demolição de edifícios e outras estruturas, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, instalações de sistema de prevenção contra incêndios, instalação e manutenção de elevadores, escadas e esteiras rolantes, outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários em geral, obras de acabamento em gesso estuque, serviços de pintura de edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, outras obras de acabamento da construção, administração de obras, serviços de preparação de terrenos, obras de terraplanagem, perfurações e sondagens, demolição de edifícios e outras estruturas, construções de edifícios, pintura e sinalização em pistas rodoviárias e portuárias, construções de rodovias e ferrovias, obras portuárias, marítimas e fluviais, outras obras de engenharia civil, construções de instalações esportivas e recreativas, obras de montagem industrial, tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, montagem e desmontagem de andaimes, guias e outras estruturas, obras de alvenaria, perfuração e construção de poços de água, serviços de arquitetura, serviços de engenharia, serviços de cartografia, topografia e geodésia, desenho técnico relacionado à arquitetura e engenharia, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, construção de redes de abastecimento de água e esgoto, construção e manutenção de redes de telecomunicação, construção de barragens e represas, serviços combinados de apoio à edifícios, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, aluguel de máquinas e equipamentos em geral com ou sem operador, serviços de poda e manutenção de árvores em área urbana, coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, locação de automóveis sem condutor, locação de automóveis com condutor, aluguel de máquinas, guias e equipamentos para construção, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, locação de outros meios de transporte; gestão de redes de esgoto, transporte rodoviário de produtos perigosos, construção de edifícios, obras de fundações, serviços de preparação de terrenos, serviços de operação e fornecimento de equipamentos de transportes, serviços de confecção de armações metálicas para construção, instalação de máquinas e equipamentos industriais, construção de estações de redes de telecomunicações, serviços especializados para construção, administração e/ou gestão de obras – limpeza em construções, prédios e em domicílios, serviços de carga e descarga.

Parágrafo Único. *A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade na área de engenharia civil, e que exijam acompanhamento por profissional devidamente registrado em órgão de classe, serão executados isoladamente ou em conjunto pelos sócios **KARLOS GABRIEL LEMOS** registrado no CREA SC S2 sob nº 174480-1 e **TOLSTOI MAIA DUARTE** registrado no CREA PB sob nº 1286D, anteriormente qualificados.”*

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Joinville, SC.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Página | 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/06/2021

Arquivamento 20218685998 Protocolo 218685998 de 25/06/2021 NIRE 42205298138

Nome da empresa TEC -TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345583781316062

1Doc: Protocolo 23.592/2021 | Anexo: 9_Alteracao_Contratual_Consolidada_TEC_Engenharia.pdf (2/8)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

28/06/2021

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
TEC – TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA.
CNPJ nº 78.888.377/0001-16 NIRE 42205298138

KARLOS GABRIEL LEMOS, brasileiro, nascido em 14/01/1977, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil – CREA SC S2 174480-1, inscrito no CPF sob n.º 031.211.447-82 e portador da Cédula de Identidade n.º 5.817.177, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Mafrá, n.º 136, apto. 302, Bairro Centro, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.201-480;

TOLSTOI MAIA DUARTE, brasileiro, nascido em 13/02/1952, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil – CREA PB 1286D, inscrito no CPF sob n.º 160.601.994-53 e portador da Cédula de Identidade n.º 6.000.319, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Newton Ramos, n.º 70, apartamento 1302, Bairro Centro, da cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.015-395.

1ª – A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de: **TEC – TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA.**

Parágrafo Único – A empresa adotarà como título do estabelecimento **TEC ENGENHARIA.**

2ª – A sociedade tem sua sede social à Rua Evaristo da Veiga, n.º 156, Sala 101 – Mezanino, Bairro Glória, CEP 89216-215, Joinville/SC., podendo estabelecer ou fechar filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único: A empresa possui uma filial situada em Joinville/SC, na Rua Miguel Zatar, Bairro Iriirú, n.º 157, CEP 89227-022, exercendo as atividades de: Construção de edifícios, obras de engenharia civil, obras de acabamento da construção, obras de alvenaria e Serviços de carga e descarga. O endereço da filial é um depósito, sendo utilizado somente para fins de armazenamento de materiais, equipamentos e maquinários da própria empresa.

3ª – A sociedade tem por objeto de exploração o ramo de: **Elaboração de projetos de engenharia civil, construção, restauração, reforço e manutenção de obras de artes especiais (pontes, viadutos, passarelas, etc.), cálculos estruturais, construção e conservação de estradas, sinalização rodoviária, aeroportuária e urbana (horizontal e vertical), acompanhamento, supervisão e consultoria de obras, construções civis (construção e incorporação), estruturas metálicas, limpeza e conservação de rodovias e edificações, saneamento, transporte rodoviário de cargas, confecção de pré-moldados de concreto, locação de bens imóveis próprios, locação de mão-de-obra temporária, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, atividades paisagísticas, limpeza em prédios e em condomínios, outras atividades de limpeza, montagem de estruturas metálicas, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, preparação de canteiros e limpeza de terreno, demolição de edifícios e outras estruturas, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, instalações de sistema de prevenção contra incêndios, instalação e manutenção de elevadores, escadas e esteiras rolantes, outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários em geral, obras de acabamento em gesso estuque, serviços de pintura de edifícios em geral, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, outras obras de acabamento da construção, administração de obras, serviços de preparação de terrenos, obras de terraplanagem, perfurações e sondagens, demolição de edifícios e outras estruturas, construções de edifícios, pintura e sinalização em pistas rodoviárias e portuárias, construções de rodovias e ferrovias, obras portuárias, marítimas e fluviais, outras obras de engenharia civil, construções de instalações esportivas e recreativas, obras de montagem industrial, tratamentos**

Página | 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/06/2021

Arquivamento 20218685998 Protocolo 218685998 de 25/06/2021 NIRE 42205298138

Nome da empresa TEC -TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345583781316062

1Doc: Protocolo 23.592/2021 | Anexo: 9_Alteracao_Contratual_Consolidada_TEC_Engenharia.pdf (3/8)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

28/06/2021

térmicos, acústicos ou de vibração, montagem e desmontagem de andaimes, gruas e outras estruturas, obras de alvenaria, perfuração e construção de poços de água, serviços de arquitetura, serviços de engenharia, serviços de cartografia, topografia e geodésia, desenho técnico relacionado à arquitetura e engenharia, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, construção de redes de abastecimento de água e esgoto, construção e manutenção de redes de telecomunicação, construção de barragens e represas, serviços combinados de apoio à edifícios, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, aluguel de máquinas e equipamentos em geral com ou sem operador, serviços de poda e manutenção de árvores em área urbana, coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, locação de automóveis sem condutor, locação de automóveis com condutor, aluguel de máquinas, gruas e equipamentos para construção, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, locação de outros meios de transporte; gestão de redes de esgoto, transporte rodoviário de produtos perigosos, construção de edifícios, obras de fundações, serviços de preparação de terrenos, serviços de operação e fornecimento de equipamentos de transportes, serviços de confecção de armações metálicas para construção, instalação de máquinas e equipamentos industriais, construção de estações de redes de telecomunicações, serviços especializados para construção, administração e/ou gestão de obras – limpeza em construções, prédios e em domicílios, serviços de carga e descarga.

Parágrafo Único. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade na área de engenharia civil, e que exijam acompanhamento por profissional devidamente registrado em órgão de classe, serão executados isoladamente ou em conjunto pelos sócios **KARLOS GABRIEL LEMOS** registrado no CREA SC S2 sob nº 174480-1 e **TOLSTOI MAIA DUARTE** registrado no CREA PB sob nº 1286D, anteriormente qualificados.

4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 06 de agosto de 1985.

5ª – O prazo da duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

6ª – O capital social é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

7ª – O capital social é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), dividido em 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$	(%)
KARLOS GABRIEL LEMOS	1.584.000	R\$1.584.000,00	99%
TOLSTOI MAIA DUARTE	16.000	R\$16.000,00	1%
Total do Capital Social	1.600.000	R\$1.600.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com os termos do “**Compromisso Particular de Contrato de Compra e Venda...**” das Quotas Sociais, assinado e celebrado entre as partes, no dia 17 de Fevereiro de 2018.

Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas,



a alteração contratual pertinente de acordo com os termos do “**Compromisso Particular de Contrato de Compra e Venda...**” das Quotas Sociais, assinado e celebrado entre as partes, no dia 17 de Fevereiro de 2018.

Parágrafo Terceiro – As quotas sociais e todos os direitos a ela inerentes são declaradas impenhoráveis, não sujeitas a execuções de dívidas de qualquer natureza de seus titulares, de acordo com os termos do “**Compromisso Particular de Contrato de Compra e Venda...**” das Quotas Sociais, assinado e celebrado entre as partes, no dia 17 de Fevereiro de 2018.

Parágrafo Quarto – O sócio que desejar alienar ou transferir suas quotas deverá notificar, por escrito e mediante recibo, a sociedade e aos outros sócios, as condições desejadas de alienação ou transferência, para que possam exercer o direito de preferência ou de veto, relativamente as quotas ofertadas até o limite percentual de sua participação no capital social no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento na notificação, de acordo com os termos do “**Compromisso Particular de Contrato de Compra e Venda...**” das Quotas Sociais, assinado e celebrado entre as partes, no dia 17 de Fevereiro de 2018.

Parágrafo Quinto – Havendo discordância do sócio remanescente quanto ao valor da alienação ou transferência de quotas, proceder-se-á ao “Balanço de Determinação”, a ser realizado por empresa independente, com base na metodologia de fluxo de caixa futuro descontado, para se determinar o valor da empresa e conseqüentemente das quotas que compõem o capital social, de acordo com os termos do “**Compromisso Particular de Contrato de Compra e Venda...**” das Quotas Sociais, assinado e celebrado entre as partes, no dia 17 de Fevereiro de 2018.

DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO

8ª – A Sociedade permite que a administração possa ser exercida por administrador não-sócio, podendo ser designado no contrato social, alteração contratual ou em ato separado, dependendo esta aprovação unicamente da nomeação e posse pelo sócio administrador.

9ª – A Sociedade é administrada pelo sócio **KARLOS GABRIEL LEMOS**, anteriormente qualificado, que **ISOLADAMENTE**, terá os mais amplos poderes de administração e representará a empresa, em juízo ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

10ª – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema econômico financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

11ª – É vedado aos administradores o uso do nome empresarial para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como avais, abonos, fianças e semelhantes. Não se incluem nesta proibição os atos praticados entre os sócios e aqueles que sejam do interesse direto da sociedade.



12ª – Para o sócio no exercício de cargo administrativo na sociedade, poderá ser fixada retirada mensal, a título de pró-labore, a ser creditado em conta corrente, retirando o necessário para sua subsistência.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS E DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

13ª – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos, e o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

14ª – Os lucros líquidos e/ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos de forma desproporcional a participação de cada sócio conforme determinado pelo artigo 1.007 da lei n.º 10.406/2002 (Código Civil).

Parágrafo Único: Mediante deliberação dos sócios, os lucros poderão ser apurados e distribuídos durante o exercício social, inclusive, mensalmente.

15ª – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados e compensados com os resultados e lucros apurados em exercícios futuros.

16ª - Será realizada nos quatro primeiros meses do ano uma reunião dos sócios, mediante convocação do administrador, para deliberarem sobre as contas da Sociedade e designar administrador(es), quando for o caso; e suas resoluções ou decisões serão registradas no livro de atas de reuniões da Sociedade, produzindo-se uma cópia ou instrumento de alteração contratual para registro na Junta Comercial.

DO AUMENTO DO CAPITAL, DIMINUIÇÃO DO CAPITAL, DELIBERAÇÕES SOCIAIS E RETIRADA DOS SÓCIOS

17ª- Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem, conforme disposto no “**Compromisso Particular de Contrato de Compra e Venda...**” das Quotas Sociais, assinado e celebrado entre as partes, no dia 17 de Fevereiro de 2018, e de acordo com a cláusula 7ª desta sociedade.

18ª- Em caso de diminuição de capital, será proporcional a cada quota.

19ª- As deliberações sociais previstas no art. 1.071 da Lei 10.406/02 serão tomadas conforme determina o art. 1.076 da Lei 10.406/02 e nos demais casos, pelos sócios que detenham a maioria da participação do capital, respeitando o disposto no “**Compromisso Particular de Contrato de Compra e Venda...**” das Quotas Sociais, assinado e celebrado entre as partes, no dia 17 de Fevereiro de 2018.

Parágrafo Único: A exclusão de sócio(s) dar-se-á quando deliberada pela maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, conforme previsto no art. 1.085 da Lei 10.406/2002 e, deverá ocorrer em reunião especialmente convocada para este fim e respeitando o disposto no “**Compromisso Particular de Contrato de Compra e Venda...**” de Quotas Sociais, assinado e celebrado entre as Partes, em 17 de Fevereiro de 2018.

Página | 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/06/2021

Arquivamento 20218685998 Protocolo 218685998 de 25/06/2021 NIRE 42205298138

Nome da empresa TEC -TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345583781316062

1Doc: Protocolo 23.592/2021 | Anexo: 9_Alteracao_Contratual_Consolidada_TEC_Engenharia.pdf (6/8)
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

28/06/2021

20ª- Caso um dos sócios manifeste a intenção de retirar-se da Sociedade, deverá fazer uma proposta por escrito ao(s) outro(s) sócio(s), na qual estipule o preço e condições para pagamento e quitação relativa a sua participação na Sociedade. De posse desta proposta, o outro sócio terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar contra proposta; não sendo esta aceita pelo proponente, este ficará desobrigado a negociar suas quotas com o sócios da empresa e poderá negociar com terceiros, desde que sejam pessoas idôneas, habilitadas e conhecedoras do ramo explorado pela Sociedade, ficando porém, assegurados ao(s) sócio(s) remanescente(s) a faculdade de igualar a proposta de eventuais terceiros e adquirir as aludidas quotas, respeitando o disposto no “**Compromisso Particular de Contrato de Compra e Venda...**” das Quotas Sociais, assinado e celebrado entre as partes, no dia 17 de Fevereiro de 2018.

21ª- No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não será dissolvida ou extinta. Ao(s) sócio(s) remanescente(s) cabe(m) determinar no prazo de 90 (noventa) dias, da data do falecimento, balanço geral e especial até o dia do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido deverão, no prazo de 90 (noventa) dias após ter recebido o balanço geral e especial, manifestar suas vontades respeitando o disposto no “**Compromisso Particular de Contrato de Compra e Venda...**” das Quotas Sociais, assinado e celebrado entre as partes, no dia 17 de Fevereiro de 2018.

DISPOSIÇÕES GERAIS

22ª- Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão regidos por lei em vigor.

23ª- Todas as despesas de viagens que os sócios fizerem no interesse da Sociedade, devidamente comprovadas, correrão por conta desta.

24ª- A Sociedade não responderá com seus bens perante obrigações que seus sócios, de forma pessoal e particular vierem assumir perante terceiros, sejam, avais, endossos de valor ou outras garantias.

25ª- Fica eleito o foro da cidade de Joinville/SC, para soluções das questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Joinville, 23 de Junho de 2021.

KARLOS GABRIEL LEMOS
CPF sob n.º 031.211.447-82
Assinatura Digital

TOLSTOI MAIA DUARTE
CPF sob n.º 160.601.994-53
Assinatura digital

Página | 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/06/2021

Arquivamento 20218685998 Protocolo 218685998 de 25/06/2021 NIRE 42205298138

Nome da empresa TEC -TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345583781316062

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

1Doc: Protocolo 23.592/2021 | Anexo: 9_Alteracao_Contratual_Consolidada_TEC_Engenharia.pdf (7/8)

8/21

28/06/2021



218685998

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TEC -TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA
PROTOCOLO	218685998 - 25/06/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205298138
CNPJ 78.888.377/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2021
SOB N: 20218685998

EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 42901332016
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218685998

FILIAIS NA UF

NIRE 42901332016
CNPJ 78.888.377/0002-05
ENDERECO: RUA MIGUEL ZATTAR, JOINVILLE - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03121144782 - KARLOS GABRIEL LEMOS - Assinado em 25/06/2021 às 08:51:46

Cpf: 16060199453 - TOLSTOI MAIA DUARTE - Assinado em 25/06/2021 às 13:32:13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/06/2021

Arquivamento 20218685998 Protocolo 218685998 de 25/06/2021 NIRE 42205298138

Nome da empresa TEC -TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345583781316062

1Doc: Protocolo 23.592/2021 | Anexo: 9_Alteracao_Contratual_Consolidada_TEC_Engenharia.pdf (8/8)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

28/06/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Impugnante: TEC ENGENHARIA

TEC-TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 78.888.377/0001-16, sediada na Rua Evaristo da Veiga, n. 156, sala 101, Glória, no município de Joinville/SC, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e anexos** da concorrência em epígrafe, com fulcro no item 19.5 do Edital e art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a abertura dos envelopes de habilitação está prevista para 07/07/2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no item 18.1 do edital de concorrência em referência.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A concorrência em referência tem por objeto “a contratação de pessoa jurídica visando à Construção de ponte sobre o rio Tubarão, entre os Municípios de Capivari de Baixo (Rua Paulo dos Santos Mello) e Tubarão (Avenida Marcolino Martins Cabral), com a finalidade de oferecer alternativa para mobilidade urbana ao trânsito entre Capivari de Baixo e Tubarão, e também de continuidade ao projeto de integração regional (Laguna - Região do Farol a Capivari de Baixo - BR 101) Rodovia Ageu Medeiros”.



A presente impugnação apresenta questão pontual que vicia o ato convocatório por apresentar dúvida no critério quantitativo dos itens de maior relevância da qualificação técnica exigida e que, se não for sanada, poderá trazer futuras discussões no âmbito administrativo e judicial.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Divergência de quantitativo entre o previsto no edital e projeto (especificação técnica) para fins de comprovação da qualificação técnica.

O instrumento convocatório expressamente exigiu a apresentação de atestado técnico comprovando execução de 50% dos itens mais significativos, conforme elecado nos subitens b.1.1 a b.1.8:

6.1.4 Quanto à qualificação técnica:

- a) Prova de registro da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;
- b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços, mediante:
 - b.1. Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que mostre que a empresa executou 50% dos itens mais significativos da planilha orçamentária, elencados da seguinte forma:
 - b.1.1. Ponte de Concreto com área mínima de 4.786 m²;
 - b.1.2. Ponte de Concreto com vão mínimo de 101 metros;
 - b.1.3. Fornecimento/preparo e colocação de Aço CA-50 e/ou CA-60 de no mínimo 440.000 kg;
 - b.1.4. Confecção e Lançamento de Concreto FCK 30 MPa de no mínimo 1.240 m³;
 - b.1.5 Confecção e lançamento de Concreto FCK 40 MPa de no mínimo 528 m³;
 - b.1.6. Fornecimento e cravação de estaca pré-moldada de concreto centrifugada de no mínimo 4.860 m;
 - b.1.7. Confecção e colocação de cordoalhas para protensão de no mínimo 17.000 kg;
 - b.1.8. Ter lançado vigas/longarinas de concreto com comprimento mínimo de 25 metros, pelo menos 44 vigas;

No entanto, ao se fazer o cotejo entre os quantitativos elencados nos subitens b.1.1, b.1.2, b.1.3, b.1.4, b.1.5, b.1.6, b.1.7 e b.1.8 com os previstos na especificação



técnica da obra licitada, denota-se incongruência que coloca em dúvida o real quantitativo exigido para os itens de maior relevância, a saber:

- Item b.1.1 - Refere-se a 100% da quantidade;
- Item b.1.2 - Refere-se a 50% da quantidade;
- Item b.1.3 - Refere-se a 100% da quantidade;
- Item b.1.4 - Refere-se a 50% da quantidade;
- Item b.1.5 - Refere-se a 50% da quantidade;
- Item b.1.6 - Refere-se a 50% da quantidade;
- Item b.1.7 - Refere-se a 50% da quantidade;
- Item b.1.8 - Refere-se a 50% da quantidade.

Assim, deve ser acolhida a presente impugnação para que sejam retificados e uniformizados os quantitativos previstos nos subitens b.1.1, b.1.2, b.1.3, b.1.4, b.1.5, b.1.6, b.1.7 e b.1.8, de modo a corresponder ao mínimo exigido (50% do objeto licitado).

Comprovação de resistência característica do concreto estrutural (fck) – Exigência exacerbada que configura restrição competitiva

O edital tratou de exigir das participantes a comprovação de distintas resistências do concreto, conforme se denota do item 6.1.4 (qualificação técnica), subitens b.1.4 e b.1.5:

- b.1.4. Confeção e Lançamento de Concreto FCK 30 MPa de no mínimo 1.240 m³;*
- b.1.5 Confeção e lançamento de Concreto FCK 40 MPa de no mínimo 528 m³;*

A exigência de quantidade mínima de concreto é justificável como parâmetro para avaliação da magnitude das obras executadas pelas licitantes. No entanto, a exigência de resistência específica mínima (FCK 40 Mpa), ainda mais para uma resistência de concreto que não é usualmente utilizada, configura requisito meramente restritivo para participação de empresas do segmento.

A resistência do concreto é obtida no momento de sua produção.

Ademais, há muito vem sendo utilizado concreto usinado produzido por terceiros (concreteiras). Estas usinas fornecem os agregados, cimento, água e aditivos, dosam e misturam os materiais em caminhões-betoneira, transportam e entregam na obra conforme resistência encomendada. Ou seja, as construtoras simplesmente aplicam o material pronto, preparado e fornecido por terceiros.



Assim, pouco importa se o FCK (resistência do concreto) é de 10, 20, 30, 40 ou 50 Mpa, pois essa característica vem pronta da usina de concreto.

A resistência do concreto depende do projeto e varia até mesmo dentro de uma mesma obra.

Nesta perspectiva, a resistência do concreto não é parâmetro para aferição da capacidade técnica da empresa de engenharia, devendo ser excluída como requisito para habilitação.

Portanto, a exigência do edital quanto ao grau de resistência do concreto é exacerbada e ilegal, por ser flagrantemente restritiva, limitando a competitividade do certame.

Nesse sentido, estabelece a Lei 8.666/93:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



[...]

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Portanto, não há razão para manutenção da resistência do concreto como critério de aferição da qualificação técnica da empresa licitante, devendo ser mantido apenas o quantitativo de concreto aplicado, que é parâmetro para o tamanho da obra.

III – DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer seja a presente impugnação conhecida e provida, para retificar o Edital nos termos da fundamentação supra.

Por medida que se impõe.

Joinville, 05 de julho de 2021.

TEC-TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA


Karlos Gabriel Lemos
CEO
TEC Técnica de Engenharia Catarinense Ltda
Rua Gov. Aderbal Ramos da Silva, 313
Área Industrial - São José / SC
CNPJ: 78.888.377/0001-16

Despacho Protocolo 1- 23.592/2021

De: Karla C. - DLC

Para: CIMAMUREL - Comissão Especial de Licitação CIM-AMUREL

Data: 05/07/2021 às 16:15:41

Setores (CC):

GG, CIMAMUREL

Prezados,

Encaminho-lhes a presente impugnação, para análise e manifestação.

At.te,

Karla Vitoreti Cipriano

Despacho Protocolo 3- 23.592/2021

De: Karla C. - DLC

Para: Representante: TEC TECNICA ENGENHARIA CATARINENSE LT

Data: 06/07/2021 às 14:55:36

Setores (CC):

GG, CIMAMUREL

Senhores,

Segue decisão acerca da presente impugnação, conforme arquivo em anexo.

At.te,

—

Karla Vitoreti Cipriano

Diretora de Licitações e Contratos

Anexos:

Resposta_Protocolo_23_592_Impugnacao_TEC_ENGENHARIA.pdf



CIM-AMUREL

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos municípios da AMUREL

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. Edital Concorrência nº 01/2021

Protocolo Eletrônico nº 23.592/2021

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica visando à Construção de ponte sobre o rio Tubarão, entre os Municípios de Capivari de Baixo (Rua Paulo dos Santos Mello) e Tubarão (Avenida Marcolino Martins Cabral).

Cuida-se, em síntese, de impugnação ao Edital supra perfectibilizada pela licitante TEC – TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA., a qual, a qual questionou, em síntese, suposta exigência técnica excessiva, bem como divergência nos quantitativos presentes no edital como qualificação técnica.

Encaminhado ao departamento técnico, o Eng. responsável pelo projeto da ponte lavrou parecer técnico, justificando a ocorrência de erro material no Edital, pelo que opinou que, por ocasião da abertura das propostas, “poderão ser admitidas as duas formas de apresentação da documentação no momento da abertura do edital. [sic]”

Quanto à suposta exigência excessiva na qualificação técnica apontada pela licitante, esclareceu a assessoria técnica que “foram estabelecidos no edital apenas serviços de grande expressão técnica e financeira, além de cruciais para a perfeita execução do objeto a ser licitado”.

E ainda ressaltou que as quantidades mínimas determinadas no edital, com ressalva aos mencionados nos itens b.1.1 e b.1.3, são referentes a 50% das quantidades totais destes serviços de cada item, obedecendo os critérios da lei 8.666/93.

Por fim, opinou:

tecnicamente indico que o edital encontra-se em consonância com os preceitos da Lei 8.666/93 e também amparado em decisões do Tribunal de Contas da União, com parecer ao indeferimento do presente pedido de suspensão do edital.



CIM-AMUREL
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos municípios da AMUREL

Com efeito, na esteira do parecer técnico que passa a fazer parte do presente, entendo que houve mero erro material quanto à percentagem dos itens b.1.1. e b.1.3., o que resta esclarecido por meio da presente decisão, bem como conforme parecer técnico que se incorpora ao presente para todos os fins.

Por outro lado, quanto à suposta “exigência excessiva na qualificação técnica”, entendo que não lhe assiste razão, na medida que toda exigência corresponde a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93, na esteira do parecer técnico que esclarece bem a questão.

Ante o exposto, ACOLHO o parecer técnico lavrado, tendo em vista tratar-se de dúvidas/apontamentos de ordem técnica, especialmente, sobre os quais somente profissionais da respectiva área possuem qualificação e conhecimento para discorrer sobre a matéria, os quais ficam incorporados ao presente e julgo pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, prestados os esclarecimentos pertinentes quando ao erro material previsto nos itens b.1.1. e b.1.3., do Item 6.1.4.

Desta forma, mantém-se as cláusulas e todos os termos do Edital Concorrência nº 01/2021.

Dê-se ciência à impugnante.

Publique-se.

Tubarão (SC), 6 de julho de 2021.

Ibaneis Lembeck
Presidente do CIM-AMUREL